



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 18 de maio de 2018

Ofício nº 223/2018

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que *autoriza o Município de Caçapava a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária para obter financiamento junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo para aplicação em nosso Município.


O projeto que se pretende atender já conta com aprovação da carta consulta e visa o asfaltamento dos bairros Residencial Esperança e Aldeias da Serra.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 21/05/18
Hora: 09:30h
 Assinatura



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ⁶³, DE 18 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Município de Caçapava a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Caçapava autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 9.750.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil reais), destinadas a obras de pavimentação urbana nos bairros Residencial Esperança e Aldeias da Serra, no âmbito da Linha Via SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158; inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (Art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 18 de maio de 2018.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Caçapava, 21 de maio de 2018

Ofício 052/SF/2018

Exmo. Senhor Presidente

Em complemento ao Ofício 223/2018, encaminho o detalhamento da operação financeira junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo, a saber:

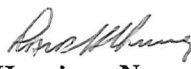
Objeto: Asfaltamento dos bairros Residencial Esperança e Aldeias da Serra.

- Valor autorizado: R\$ 9.750.000,00
- Contrapartida: zero
- Prazo para pagamento: 72 meses, com 12 meses de carência e 60 meses de amortização.
- Custo financeiro: 5% a.a. acrescidos da taxa SELIC.

Essa operação é de extrema importância para o Município e representa oportunidade ímpar para darmos continuidade ao Projeto que se pretende atender pela Agência Nacional de Fomento do Estado de São Paulo e visa melhorias de grande alçada à infra estrutura do Município.

Estamos à disposição para esclarecimentos sobre o assunto caso seja necessário.

Atenciosamente.


Lair Henrique Nogueira Leme
Secretária de Finanças

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
At. Sr. Presidente
Lucio Mauro Fonseca
Nesta

